



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA N.º 26.282

De 12 de fevereiro de 2019

“Determina o afastamento preventivo do servidor Fernando Pereira Guerra do exercício de suas funções laborais, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como medida cautelar nos autos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 26.083/18.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a prorrogação do afastamento preventivo do servidor Fernando Pereira Guerra, do exercício de suas funções laborais, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como medida cautelar nos autos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 26.083/18.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.
OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 53

De 14 de fevereiro de 2019.

“Altera o § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 33, de 08 de junho de 2017, que autoriza o Município de Orlandia a receber o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, fazer a concessão da prestação do serviço de iluminação pública, altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 33, de 08 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

§ 1.º. Aprovados pelo Poder Executivo os planos, propostas e demais documentos mencionados nos incisos do caput deste artigo, a transferência e o recebimento dos Ativos de Iluminação Pública – AIS deverão estar concluídos até 31 de dezembro de 2019.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Orlandia, 14 de fevereiro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal
Autógrafo nº 04/2019
Projeto de Lei Complementar nº 01/2019

LEI Nº 4.172

De 12 de fevereiro de 2019.

“Dispõe sobre a criação de um cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão e que passa a integrar o Anexo V da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, o Anexo III da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007, e o Anexo XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013:

Quantidade	Denominação	Ref.	Jornada de Trabalho
1	Diretor de Escola	C8	40 horas/semana

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Orlandia, 12 de fevereiro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal
Autógrafo nº 01/2019
Projeto de Lei nº 29/2018

LEI Nº 4.173

De 12 de fevereiro de 2019

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 720.000,00.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) às seguintes dotações do orçamento vigente:

11.01.449051000000000169 – 10.301.0020.1.018–Ficha 427 (Obras e Instalações) – R\$ 550.000,00
07.01.449051000000000010 – 27.812.0014.1.013–Ficha 292 (Obras e Instalações) – R\$ 170.000,00
Total R\$ 720.000,00

Art. 2.º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

11.01.335039000000000153 – 10.301.0020.2.065–Ficha 432 (Out. Serv.Terceiros) – R\$ 200.000,00
11.01.339039000000000169 – 10.301.0021.2.069–Ficha 463 (Out. Serv.Terceiros) – R\$ 350.000,00
09.01.449051000000000010 – 15.451.0025.1.015–Ficha 345 (Obras e Instalações) – R\$ 100.000,00
07.01.449051000000000166 – 27.812.0014.1.013–Ficha 293 (Obras e Instalações) – R\$ 70.000,00
Total R\$ 720.000,00

Art. 3.º O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas a presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Orlandia, 12 de fevereiro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal
Autógrafo nº 02/2019
Projeto de Lei nº 02/2019

LEI Nº 4.174

De 12 de fevereiro de 2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade em disponibilizar através do site oficial na internet da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial ou outro meio de comunicação que esteja sendo utilizado para divulgação dos atos oficiais do Município, listagem de medicamentos de distribuição gratuita e sua quantidade disponível em estoque existentes na Farmácia Municipal do Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica obrigado o Município de Orlandia a divulgar através do site oficial na internet da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial, ou outro meio de comunicação que esteja sendo utilizado para divulgação dos atos oficiais do Município, listagem de medicamentos de distribuição gratuita e sua quantidade disponível em estoque existentes na Farmácia Municipal e Unidades Básicas de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a documentação necessária, horários e locais para retirada da medicação pelo município.

Parágrafo único. A atualização dos medicamentos disponíveis e suas quantidades em estoque nas unidades de distribuição deverá ser realizada mensalmente, com objetivo de evitar danos aos cidadãos que utilizam medicamentos periódicos e contínuos.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OrLândia, 12 de fevereiro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 01/2019

Projeto de Lei nº 01/2019-CM

LEI Nº 4.175

De 14 de fevereiro de 2019

“Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como os valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 29, de 19 de abril de 2017, que fixa a revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, para o mês de janeiro de cada ano, fixando-se este mês como data-base daquela revisão;

Considerando que entre janeiro e dezembro de 2018 o IPCA/IBGE acumulado foi de 3,75%;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, fica concedido, a título de revisão geral anual, um reajuste de 3,75% nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Os valores constantes das Tabelas de Referências vigentes, relativas aos vencimentos iniciais dos servidores públicos municipais, que constituem a base para o cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser reajustadas segundo o índice previsto no “caput” deste artigo, arredondando-se para mais as frações de centavos.

Art. 2º. O piso salarial da Prefeitura Municipal de OrLândia, a partir da vigência da presente lei, fica reajustado para R\$ 1.282,00 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais).

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, c.c. o artigo 2º da Lei nº 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação, fica reajustado em 3,75%.

Art. 4º. Os reajustes de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º. A cobertura das despesas com os reajustes previstos nesta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 14 de fevereiro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 05/2019

Projeto de Lei nº 01/2019

DECRETO Nº 4.805

De 14 de fevereiro de 2019.

“Atualiza os valores das tabelas das Escalas Evolutivas dos Vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de OrLândia e da remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia; e

Considerando que através do art. 1º da Lei nº 4.175, de 14 de fevereiro de 2019, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas foram reajustados em 3,75% sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2018, incidindo referido reajuste a partir de 1º de janeiro de 2019; Considerando que o art. 2º da referida Lei também fixou o piso de vencimentos dos servidores públicos municipais em R\$ 1.282,00 (mil, duzentos e oitenta e dois reais);

Considerando que o art. 3º da mesma Lei reajustou em 1,95% a Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação de que trata o artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

Considerando que o art. 38 da Lei nº 3.928, de 12 de junho de 2013, determina que a remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será reajustada

automaticamente na mesma época e no mesmo nível adotado para o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de OrLândia; e, finalmente Considerando que, sobre os valores das tabelas das Escalas Evolutivas dos Vencimentos dos servidores públicos municipais, como consequência do reajuste autorizado, deverá incidir o mesmo percentual de 3,75% e, ainda, ser observado o piso de vencimentos fixado, bem como o arredondamento para mais das frações de centavos;

DECRETO:

Art. 1º. Os valores dos vencimentos dos cargos e empregos públicos efetivos e dos cargos públicos de provimento em comissão existentes na Prefeitura Municipal de OrLândia, bem como a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares, passam a vigor de acordo com os valores expressos em Reais (R\$) nas tabelas dos Anexos I a IV deste Decreto.

Art. 2º. O piso de vencimentos dos servidores públicos municipais é de R\$ 1.282,00 (mil, duzentos e oitenta e dois reais).

Art. 3º. A Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação de que trata o artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, ficam reajustadas para o valor de R\$ 213,62 (duzentos e treze reais e sessenta e dois centavos).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

OrLândia, 14 de fevereiro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I – DECRETO Nº 4.805/2019

ESCALA EVOLUTIVA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS EFETIVOS

Ref/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.282,00	1.320,00	1.355,00	1.397,00	1.440,00	1.481,00	1.528,00	1.573,00	1.620,00	1.669,00
1A	1.352,00	1.394,00	1.435,00	1.479,00	1.524,00	1.568,00	1.614,00	1.664,00	1.713,00	1.764,00
2	1.427,00	1.472,00	1.514,00	1.561,00	1.607,00	1.654,00	1.702,00	1.754,00	1.808,00	1.861,00
3	1.676,00	1.725,00	1.777,00	1.832,00	1.886,00	1.943,00	2.000,00	2.059,00	2.122,00	2.185,00
4	1.870,00	1.926,00	1.984,00	2.042,00	2.105,00	2.166,00	2.231,00	2.301,00	2.368,00	2.438,00
5	1.998,00	2.059,00	2.120,00	2.184,00	2.251,00	2.317,00	2.386,00	2.458,00	2.528,00	2.607,00
6	2.128,00	2.192,00	2.258,00	2.326,00	2.393,00	2.465,00	2.540,00	2.617,00	2.695,00	2.776,00
7	2.272,00	2.341,00	2.410,00	2.481,00	2.556,00	2.635,00	2.709,00	2.796,00	2.877,00	4.108,00
8	2.477,00	2.552,00	2.627,00	2.706,00	2.787,00	2.870,00	2.957,00	3.048,00	3.138,00	3.231,00
9	2.644,00	2.725,00	2.806,00	2.891,00	2.977,00	3.064,00	3.158,00	3.251,00	3.350,00	3.449,00
10	2.817,00	2.900,00	2.986,00	3.076,00	3.168,00	3.261,00	3.360,00	3.461,00	3.562,00	3.670,00
11	3.282,00	3.380,00	3.482,00	3.587,00	3.694,00	3.805,00	3.918,00	4.034,00	4.155,00	4.281,00
12	3.484,00	3.587,00	3.695,00	3.807,00	3.919,00	4.037,00	4.158,00	4.283,00	4.410,00	4.544,00
13	4.191,00	4.316,00	4.447,00	4.581,00	4.718,00	4.858,00	5.004,00	5.153,00	5.308,00	5.468,00
14	4.534,00	4.671,00	4.808,00	4.952,00	5.103,00	5.253,00	5.412,00	5.574,00	5.739,00	5.914,00
15	4.827,00	4.972,00	5.122,00	5.275,00	5.434,00	5.597,00	5.766,00	5.937,00	6.114,00	6.299,00
16	5.161,00	5.318,00	5.474,00	5.637,00	5.806,00	5.983,00	6.160,00	6.347,00	6.536,00	6.732,00
17	5.836,00	6.010,00	6.191,00	6.375,00	6.569,00	6.765,00	6.968,00	7.179,00	7.391,00	7.614,00
18	6.497,00	6.692,00	6.893,00	7.099,00	7.313,00	7.530,00	7.756,00	7.989,00	8.229,00	8.476,00
19	7.233,00	7.449,00	7.672,00	7.900,00	8.137,00	8.381,00	8.634,00	8.892,00	9.160,00	9.432,00
20	7.514,00	7.738,00	7.968,00	8.210,00	8.455,00	8.711,00	8.971,00	9.240,00	9.514,00	9.802,00
21	7.610,00	7.837,00	8.072,00	8.315,00	8.563,00	8.818,00	9.085,00	9.359,00	9.637,00	9.925,00
22	7.838,00	8.075,00	8.315,00	8.565,00	8.819,00	9.086,00	9.361,00	9.637,00	9.926,00	10.226,00
23	8.175,00	8.422,00	8.674,00	8.933,00	9.202,00	9.478,00	9.760,00	10.053,00	10.356,00	10.665,00
24	8.860,00	9.126,00	9.397,00	9.680,00	9.968,00	10.270,00	10.578,00	10.892,00	11.223,00	11.558,00
24A	9.068,00	9.342,00	9.616,00	9.904,00	10.205,00	10.506,00	10.824,00	11.147,00	11.477,00	11.828,00
25	12.000,00	12.360,00	12.731,00	13.112,00	13.262,00	13.912,00	14.330,00	14.759,00	14.926,00	15.656,00

ANEXO II – DECRETO Nº 4.805/2019

ESCALA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Ref.	Valor	Ref.	Valor
C1	1.972,00	C8	4.191,00
C2	2.272,00	C9	4.534,00
C3	2.477,00	C10	4.827,00
C4	2.644,00	C11	5.161,00
C5	2.817,00	C12	5.836,00
C6	3.282,00	C13	6.496,00
C7	3.484,00	C14	8.175,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III – DECRETO Nº 4.805/2019 ESCALA EVOLUTIVA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROFESSOR, PROFESSOR SUBSTITUTO E AUXILIAR DE EDUCAÇÃO A1

REF.	GRAU									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professores										
M1	1.505,00	1.565,00	1.627,00	1.694,00	1.761,00	1.830,00	1.903,00	1.980,00	2.059,00	2.141,00
M2	2.082,00	2.164,00	2.252,00	2.342,00	2.436,00	2.531,00	2.634,00	2.739,00	2.851,00	2.963,00
M3	2.276,00	2.368,00	2.461,00	2.561,00	2.663,00	2.770,00	2.880,00	2.996,00	3.116,00	3.239,00
M4	2.499,00	2.597,00	2.703,00	2.810,00	2.922,00	3.040,00	3.161,00	3.287,00	3.419,00	3.557,00
M5	2.730,00	2.840,00	2.953,00	3.071,00	3.193,00	3.323,00	3.455,00	3.592,00	3.737,00	3.885,00
M6	3.327,00	3.460,00	3.599,00	3.742,00	3.892,00	4.049,00	4.209,00	4.377,00	4.552,00	4.736,00
M7	3.640,00	3.785,00	3.938,00	4.094,00	4.257,00	4.428,00	4.605,00	4.790,00	4.982,00	5.180,00
Professores Substitutos										
S1	1.206,00	1.254,00	1.305,00	1.354,00	1.408,00	1.464,00	1.525,00	1.586,00	1.648,00	1.713,00
S2	1.666,00	1.732,00	1.804,00	1.875,00	1.948,00	2.028,00	2.108,00	2.193,00	2.281,00	2.371,00
S3	1.822,00	1.895,00	1.972,00	2.051,00	2.130,00	2.217,00	2.306,00	2.397,00	2.494,00	2.593,00
S4	1.999,00	2.080,00	2.162,00	2.249,00	2.340,00	2.431,00	2.529,00	2.631,00	2.736,00	2.844,00
S5	2.185,00	2.273,00	2.363,00	2.458,00	2.555,00	2.656,00	2.763,00	2.874,00	2.990,00	3.109,00
S6	2.663,00	2.770,00	2.880,00	2.994,00	3.114,00	3.239,00	3.369,00	3.503,00	3.642,00	3.788,00
Auxiliares de Educação A1										
AE1	1.427,00	1.483,00	1.542,00	1.603,00	1.669,00	1.735,00	1.805,00	1.876,00	1.950,00	2.029,00

ANEXO IV – DECRETO Nº 4.805/2019 REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Remuneração mensal	2.286,00
--------------------	----------